



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

EDITAL nº 16/2025 - DGBR/RIFB/IFBRASÍLIA

PROCESSO SELETIVO PARA OS CURSOS SUPERIORES DE GRADUAÇÃO DO CAMPUS BRASÍLIA, INSTITUTO FEDERAL DE
BRASÍLIA - IFB
SELEÇÃO 2025/2

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL Nº 16/2025 - DGBR/RIFB/IFBRASÍLIA, 09/06/2025

Ordem: 1

Subitem: 6.1

Argumentação:

O motivo da presente impugnação é a ausência de previsão de cotas raciais autônomas, ou seja, vagas reservadas a candidatos(as) negros(as) – pretos e pardos – independentemente da origem escolar (ensino médio em escola pública) e da renda familiar.

O edital, em seu item 6.1, estabelece as modalidades de reserva de vagas com base na Lei nº 12.711/2012, atualizada pela Lei nº 14.723/2023. No entanto, limita todas as modalidades de cotas à condição de egresso do ensino médio em escola pública. Isso significa que, mesmo pessoas negras, que são o público-alvo das ações afirmativas raciais, estão excluídas das cotas caso tenham cursado parte ou todo o ensino médio fora da rede pública, ainda que enfrentem as mesmas estruturas de racismo, desigualdade e exclusão social que justificam a existência das políticas afirmativas.

A Constituição Federal, em seu artigo 207, garante às instituições federais de ensino autonomia didático-científica e administrativa, o que inclui a competência para definir políticas próprias de inclusão, dentro dos parâmetros legais. Instituições como a Universidade de Brasília (UnB) e a Universidade do Distrito Federal (UnDF) já aplicam, há anos, ações afirmativas mais abrangentes que aquelas previstas exclusivamente na legislação federal, adotando cotas raciais independentes de critérios socioeconômicos ou da origem da escolarização. A manutenção desse modelo pelo IFB, que vincula a cota racial exclusivamente à escola pública, ignora o racismo estrutural que afeta a população negra de forma transversal, independentemente do tipo de escola frequentada.

É importante destacar que o Supremo Tribunal Federal já reconheceu, no julgamento da ADPF 186, a constitucionalidade de políticas de ações afirmativas específicas para negros, inclusive aquelas com desenho institucional próprio. Ou seja, nada impede que o IFB, por decisão administrativa, amplie sua política de inclusão para refletir melhor a realidade da desigualdade racial brasileira e o compromisso com a reparação histórica devida à população negra.

Portanto, solicito que a Comissão Organizadora reavalie o modelo atual de reserva de vagas adotado no edital em questão, incluindo expressamente uma modalidade de cota racial autônoma, voltada a candidatos(as) negros(as) – pretos e pardos – independentemente da rede de ensino frequentada ou da renda familiar. A exclusão dessa modalidade perpetua um critério injusto e não condizente com o papel de uma instituição pública e federal comprometida com a equidade.

Peço ainda que, caso deferido este pedido, seja publicada retificação do Edital nº 16/2025 com a inclusão da nova modalidade de cota e eventual readequação do cronograma, de modo a permitir a inscrição de candidaturas compatíveis com essa categoria.

Resposta: Indeferido

Considerando o princípio da legalidade administrativa, previsto na [Constituição Federal](#) e na [Lei 9.784/99](#), o qual estabelece que os órgãos públicos só podem realizar ações que estejam expressamente previstas em lei. Este princípio, também conhecido como legalidade estrita, submete a Administração Pública à lei, impulsionando que os agentes públicos atuem apenas de acordo com o que é estabelecido na legislação.

A [Lei 12.711/12](#), estabelece no Art. 1º que as instituições federais de educação superior vinculadas ao Ministério da Educação reservarão, em cada concurso seletivo para ingresso nos cursos de graduação, por curso e turno, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em

escolas públicas ou em escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público.

E tendo como base o Parágrafo Único do Art. 1º da [Lei 11.892/08](#) o qual declara que as instituições mencionadas nos incisos I (Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia - Institutos Federais), II, III e V do caput possuem natureza jurídica de autarquia, detentoras de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar.

Nisso, considerando tais preceitos legais, normativos e institucionais, o Instituto Federal de Brasília - IFB por meio do Processo do Suap de nº 23098.001446.2024-09 instituiu a Comissão responsável pela elaboração de Políticas de Acesso, Ingresso e Reserva de Vagas Institucionais decorrentes de Ações Afirmativas do IFB com membros dos diversos Campi e Reitoria do IFB, vistos na Portaria nº 0761/REITORIA/IFB. Seguindo o rito processual legal e institucional, tal comissão apresentou a Minuta da Políticas de Acesso e Ingresso e nela há a proposta de Ações Afirmativas Institucional às reservas de vagas de vagas previstas na Lei 12.711/12, mas sem o atrelamento ao egresso de escola pública, como: cota para PPIQ (preto, pardo, indígena e quilombola), Hipossuficiente, PcD, e mais, Agricultura Familiar, Pessoas 60+, Pessoas Trans, Refugiados e Migrantes e Egressos do IFB.

Tal Minuta está no estágio de apresentação à comunidade acadêmica, como: colegiados, fóruns, núcleos, coordenações, diretorias e demais gestões. Tal ação tem a função de apresentação do documento base, discussão e recebimento de propostas, como vistas no parágrafo anterior, para melhoramento e refinamento do documento institucional. O qual será disponibilizado para contribuições públicas para recebimento de contribuições para melhor constituirmos tal política. Após essas ações, será levado ao Conselho Superior, órgão máximo da Instituição, para deliberações, como apreciação legal pela Procuradora - PGF/AGU e executiva pela Coordenação de Acesso e Ingresso Estudantil - CAIE; para assim, após a aprovação em todas as instâncias institucionais, aplicação imediata a todos os processos de seleção da instituição.

Com isso, e tendo o item 16.10.6 do [Edital nº 16/2025 DGBR/RIFB/IBRÁSÍLIA](#), a sua impugnação será providenciada, após a aprovação pelo IFB da Política de Acesso e Ingresso, em respeito ao rito processual institucional, nas seleções subsequentes a esta.

(documento assinado eletronicamente)

THIAGO RESENDE

Coordenador-Geral de Registro Acadêmico

Portaria nº 1243 RIFB/IFB, de 26/09/2023.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Thiago Resende, COORDENADOR(A) GERAL - CD4 - CGRA**, em 11/06/2025 13:51:37.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 11/06/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 624084

Código de Autenticação: d2934905a0



Campus Brasília
Via L2 Norte, SGAN 610, Módulo D, E, F e
G., None, Asa Norte, BRASÍLIA / DF, CEP
70.830-450
(61) 2193-8055